



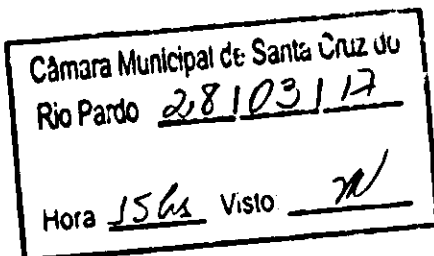
# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3052, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, revoga a Lei nº 1.644, de 05 de março de 1997 e dá outras providências".



**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, de caráter permanente e de âmbito municipal, observado o disposto no artigo 17, §4º, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Cruz do Rio Pardo/SP é vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, que dará apoio administrativo e financeiro, assegurando dotação orçamentária, além de recursos materiais e humanos para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

**§ 1º** As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

**§ 2º** As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados na Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social Privadas e Órgãos Públicos, formulando recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

**§ 3º** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os usuários desta Política.



## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- I. Elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), na perspectiva do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar e realizar, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir uma comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- VI. Normatizar as ações e acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor e equipamentos sociais, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no município;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIII. Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII. Publicar no Semanário Oficial do Município todas as suas deliberações;

XVIII. Efetuar o Controle Social do Programa Federal Bolsa Família e

XIX. Atendido os dispositivos da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de junho de 2011 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá instituir benefícios eventuais não previstos na Lei Municipal nº 2.878, de 14 de maio de 2015, para fazer face as demandas oriundas de situações emergenciais de contingência social.

**Art. 4º** Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações, quando necessário:

I. À Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social:

- a. Plano Municipal de Assistência Social;
- b. Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
- c. Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d. Informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
- e. Informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
- f. Relação das contas correntes que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- g. Demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II. Ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a. Para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



b. O assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

III. Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA):

a. Senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).

IV. À Comissão Intergestores Bipartite (CIB):

a. Para conhecimento, os Documentos de Pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a IV, o CMAS também poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Da Composição

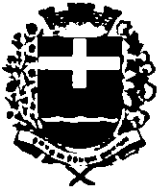
**Art. 5º** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, além da alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente deverá assumir a respectiva posição por um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, cabendo a realização de uma nova eleição e finalização do mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho, objetivando a não interrupção na alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I. Oito representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) um da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- d) um da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um da Secretaria Municipal de Administração;
- g) dois da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II. Oito representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) dois representantes de entidades diferentes que prestam assistência à criança e ao adolescente;
- b) um representante das entidades que prestam assistência ao idoso;
- c) dois representantes de entidades diferentes que prestam assistência às pessoas com deficiência;
- d) um representante dos profissionais ligados à área da Assistência Social, conforme NOB/SUAS-RH;
- e) dois representantes dos usuários ou organizações de usuários.

§ 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do parágrafo anterior. Deve-se ainda observar:

I. Caberá a Presidência do CMAS encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público através do Semanário Oficial do Município;

II. Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

III. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 6º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade no funcionamento do conselho.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 7º Os representantes da sociedade civil deverão apresentar certidões negativas criminal e cível, como condição para ser nomeado.

Art. 6º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109/2009 – CNAS).

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I. De Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e/ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II. De Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas as deliberações do CMAS;

III. De Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas as deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no CMAS para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93 e alterações posteriores, ao qual caberá a fiscalização dessas entidades e organizações independentemente do recebimento de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação do respectivo exercício, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 7º Serão considerados representantes dos profissionais ligados à área da Assistência Social, aqueles elencados na Resolução CNAS nº. 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 8º** Serão considerados representantes dos usuários ou organizações de usuários, conforme a Resolução CNAS nº. 24, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social.

**Art. 9º** Os conselheiros não receberão qualquer forma de remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 10.** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 11.** O Plenário reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 12.** Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 13.** As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- I. Normas, Regulamentos e Inscrições;
- II. Políticas.

**Art. 14** Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos designados para auxiliar o Conselho.

**Art. 15** Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo federal, tanto os representantes do Poder Público como os da Sociedade Civil.

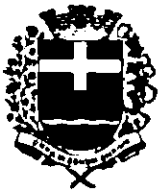
**Art. 16** O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I. Ampliação do universo de atenção para pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

## Seção III

### Do Desempenho

**Art. 17** Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. Aprofundem o conhecimento e o acesso as informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XIII. Busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIV. Entenda a exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poder contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

## Seção IV

### Da Organização

**Art. 18** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

**Art. 20** No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o CMAS adotará as seguintes medidas:

I. Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do FMAS, analisando as questões relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II. Certificar se a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social divulga amplamente, para comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos socioassistenciais ofertados, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III. Assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, o que constitui condição para os repasses de recursos do FMAS;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. Apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal (LDO), por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) Contemplar a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e/ou de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

b) Conferir se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão alocados no Fundo Municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V. Analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do Plano de Ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o Plano de Ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) Análise da documentação recebida do órgão gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) Relação com o Plano Municipal de Assistência Social;

c) Execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo Fundo de Assistência Social;

d) Regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) Qualidade dos serviços prestados; e

f) Articulação com as demais políticas sociais.

VI. Verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VII. Analisar o Plano de Ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

VIII. Convocar o Conselho para análise e deliberação das Prestações de Contas, do cofinanciamento Federal representada pelo Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do SUAS;

IX. Certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), e propor medidas saneadoras para solução do problema;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X. Verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema.

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I. Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros igualmente instituídos;

II. Dotação consignada anualmente o Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe seja destinados;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da Lei e do convênio;

VI. Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII. Doações em espécies;

VIII. Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras e

X. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição oficial, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), os quais serão movimentados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou contador em conjunto com o responsável pela direção do Departamento de Tesouraria.

**Art. 22** O FMAS será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

**Art. 23** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas, projetos e serviços específicos de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da LOAS (Lei 8.742, de 1993);
- VIII. Atendimento às ações socioassistenciais de caráter emergencial, conforme legislação;
- IX. Provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS, conforme disposto na LOAS, e
- X. Custeio das despesas dos Conselheiros representantes do Poder Público e/ou Sociedade Civil em representações e/ou participações em seminários, cursos, eventos, plenárias e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e aos casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 e parágrafos da LOAS.

**Art. 24** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social se processarão mediante termos de parceria, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 25** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º O FMAS deverá ter contabilidade capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários quando da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 27 As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 28 O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Plenária, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1644, de 05 de março de 1997.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal